



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Acresce Parágrafo único ao art. 88 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 88 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 [...]

Parágrafo único - A servidora gestante, enquanto permanecer neste estado, e com base em recomendação médica, poderá firmar acordo com a administração pública para ser afastada das atividades insalubres, sem prejuízo da remuneração desta vantagem, ocasião em que exercerá temporariamente apenas as atribuições salubres de cargo ou, na impossibilidade, atividades compatíveis com seu nível de instrução.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de abril de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração